



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022
PROCESSO Nº 548/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 55.604, de 18 de maio de 2022, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

1

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR LOTE
REGÊNCIA DO PROCEDIMENTO: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.096/2005, Decreto Municipal nº 4.098/2005, Decreto Municipal nº 4.906/2010, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/19

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de extintores para diversos locais do Município de Campo Bom, conforme Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **27 de dezembro de 2022, com início às 13h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até às **13h29min** do mesmo dia.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de extintores para diversos locais do Município de Campo Bom, conforme Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.2. É obrigação da contratada a execução de todos os serviços e recursos necessários para o total cumprimento do previsto no termo de referência, incluindo seus anexos.

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

2

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1 desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2 atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.1.3 estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3.1 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.2.1 a suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.2.2 atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.2.3 ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

2.2.4 estar em regime de concordata, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5 a reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6 tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados à administração municipal;

2.2.7 ser servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Campo Bom, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.8 ser estrangeira que não funcione no país;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2.9 esteja descumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
2.2.10 que não sejam ME/EPP, assim conceituados na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **27 de dezembro de 2022, com início às 13h30min**, horário de Brasília - DF.

4.2. Para a participação neste certame, as empresas deverão apresentar propostas através do site descrito até às **13h29min** do mesmo dia, horário de Brasília-DF.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O modo de disputa adotado para este procedimento será o **“Aberto”**, na forma dos artigos 31, inciso I e 32 do Decreto Federal n.º 10.024/19.

5.2. Na data e hora estabelecidos por este instrumento, será dada início à sessão pública via sistema eletrônico e o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

5.3.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

5.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

5.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.6. O licitante, após a negociação, classificado em primeiro lugar deverá, no prazo improrrogável de duas horas, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, conforme modelo do Anexo VII do Edital, adequada ao último lance proposto, após a negociação com o pregoeiro.

5.6.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 5.6.

5.7. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser formulada e preenchida em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.1.1. É de inteira responsabilidade do licitante tudo aquilo que for enviado junto ao sistema, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas e lances formulados neste Pregão.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.3. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsideradas.

6.4. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

6.5. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário/total, e/ou mensal e global, conforme o caso exigir, sendo os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

6.6. A proposta deverá referir claramente, por item, a MARCA/TIPO/MODELO e FABRICANTE/FORNECEDOR (sempre que for o caso) do produto ofertado (sendo admitida a apresentação de apenas uma marca por item), valor unitário e o preço líquido pretendido pelo conjunto de unidades da mesma espécie, entendendo-se como preço líquido, o preço de venda ao consumidor, já computados todos e quaisquer descontos especiais que possam ser oferecidos;

6.6.1. A apresentação de duas ou mais MARCAS/TIPOS/MODELOS para o produto ofertado no item, acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

6.7. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.

6.8. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a laboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no presente certame a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.2 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

7.1.2.3 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

7.1.2.4 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

7.1.3.1 Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.4. Documentação complementar:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.4.1 Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo IV, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

7.1.4.2 Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO V;

7.1.4.3 Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XII do art. 4º da Lei 10.520/2002, conforme modelo apresentado no ANEXO III;

7.1.5. Capacidade Técnica:

7.1.5.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatível com o licitado e atestando o bom desempenho do serviço.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresse terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo VI ou Certidão da Junta Comercial.

7.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

8.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Finda a etapa de lances e a etapa da renegociação com o pregoeiro, bem como, após a análise técnica dos produtos e dos prospectos/catálogos, o pregoeiro procederá na respectiva classificação das propostas que apresentarem os menores valores, declarando-as vencedoras provisórias e, em ato contínuo verificada a documentação de habilitação solicitadas para o certame e, se tudo conforme as declarará habilitadas no certame.

9.2. Em ato contínuo, concederá o prazo de, 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando a razão pela qual pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, quando então lhe será concedido o prazo



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, estas que, começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão pública, importará em decadência do direito de recurso, e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao licitante vencedor.

9.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu eventual acolhimento importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Serão conhecidos os recursos interpostos, dentro dos respectivos prazos legais, somente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Nesse caso, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não serão exigidas garantias para esta contratação;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

06.06.2.109.3.3.90.30.04.00.00.00 (2515/2022)

06.06.2.141.3.3.90.30.04.00.00.00 (2564/2022)

06.06.2.126.3.3.90.30.04.00.00.00 (2550/2022)

04.01.2.019.3.3.90.30.04.00.00.00 (345/2022)

14.01.2.513.3.3.90.39.99.99.00.00 (1091/2022)

02.07.2.257.3.3.90.30.04.00.00.00 (242/2022)

09.01.2.202.3.3.90.30.99.00.00.00 (1550/2022)

08.02.2.170.3.3.90.30.04.00.00.00 (2077/2022)

12.01.2.242.3.3.90.30.04.00.00.00 (1208/2022)

07.01.2.127.3.3.90.30.04.00.00.00 (482/2022)

07.02.2.131.3.3.90.30.04.00.00.00 (575/2022)

07.02.2.511.3.3.90.30.04.00.00.00 (609/2022)

07.02.2.134.3.3.90.30.04.00.00.00 (670/2022)

07.03.2.129.3.3.90.30.04.00.00.00 (768/2022)

15.02.1.139.3.3.90.30.04.00.00.00 (1515/2022)

06.07.2.624.3.3.90.30.04.00.00.00 (2443/2022)

06.05.2.102.3.3.90.30.04.00.00.00 (2300/2022)

06.05.2.104.3.3.90.30.04.00.00.00 (2330/2022)

06.05.2.321.3.3.90.30.04.00.00.00 (2281/2022)

13.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

13.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II - Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo II– Minuta do Contrato.

11

15. DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, em contrato, em Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, aquele que:

15.1.1 convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;

15.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

15.1.3 apresentar documentação falsa;

15.1.4 não mantiver a proposta pelo prazo de no mínimo 60 dias;

15.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 fizer declaração falsa; ou

15.1.7 cometer fraude fiscal.

15.2. No caso de não assinatura da Ata ou Contrato no prazo fixado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

15.3. O inadimplemento das obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas, conforme disposto na minuta contratual e/ou, na Ata de Registro de Preços, assim como as sanções previstas na legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br

16.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste instrumento, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

16.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.4. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III - Declaração em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da lei nº 10.520;

Anexo IV – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo V – Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo VI - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO: O presente Pregão tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de recargas de extintores para diversos locais do Município de Campo Bom, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

2.0. JUSTIFICATIVA: A contratação de empresas de recarga de extintores se faz necessária para adequação/regularização de diversos locais da prefeitura do Município de Campo Bom.

3.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE ÚNICO			
LOTE	SUB ITEM	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
1	1.1	02	RECARGA DE EXTINTOR PQS 12 KG BC
	1.2	09	RECARGA EM EXTINTOR CO2 4KG
	1.3	12	RECARGA EM EXTINTOR PQS 8KG BC
	1.4	21	RECARGA EM EXTINTOR PQS 8KG ABC
	1.5	15	RECARGA EXTINTOR CO2 6 KG
	1.6	213	RECARGA EXTINTOR AP 10 LTS
	1.7	196	RECARGA EXTINTOR PQS 4 KG ABC
	1.8	246	RECARGA EXTINTOR PQS 4 KG BC
	1.9	16	RECARGA EXTINTOR PQS 6 KG BC
	1.10	10	RECARGA EXTINTOR PQS 6 KG ABC
	1.11	106	TESTE HIDROSTÁTICO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.1. A licitante **CONTRATADA**, na prestação dos serviços do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. a recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sujeitará a licitante vencedora à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de sanções previstas neste edital;

3.1.2. prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes, devendo:

3.1.2.1. executar os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos;

3.1.2.2. substituir, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.2.3. obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

3.1.3. será de responsabilidade da CONTRATADA a segurança, o carregamento/descarregamento, instalação e o transporte dos extintores, sem ônus ao contratante;

3.1.4. arcará com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

3.1.5. providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

3.1.6. manterá durante toda a prestação dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.7. respeitará as propriedades circunvizinhas a execução dos serviços, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão da execução dos mesmos;

3.1.8. obediência estrita aos termos do edital e seus anexos.

3.1.9. prestará os serviços nos locais determinados pelo Serviço de Fiscalização do Município, seguindo conforme cronograma que será fornecido por este;

3.1.10. prestará os serviços utilizando profissionais devidamente qualificados para o cumprimento do objeto licitado;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.2. Em caso de a qualidade e/ou quantidade dos serviços prestados não corresponda às especificações do Edital, estes não serão visados pelo Serviço de Fiscalização do Município.

4.0. PRAZOS, LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo contratual será de **02 (dois) meses**, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços, pela licitante contratada, **podendo ser prorrogado**, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

4.2. A empresa vencedora deverá dispor do item para a prestação dos serviços do objeto, em conformidade com o solicitado e com o constante neste Anexo, **imediatamente**, **após o recebimento da Nota de Empenho pela contratada, conforme programação e cronograma a serem fornecidos pela Secretaria solicitante**, sujeitos a alterações, a depender da necessidade da Administração.

4.3. No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.4. Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular execução do contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

4.5. Caberá exclusivamente à licitante contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

4.6. A empresa contratada ficará responsável em recolher e repor os extintores nos locais designados, porém o prestador deverá agendar junto ao Departamento de Defesa Civil a disponibilidade do servidor do município que irá acompanhar o processo.

4.7. Será designado como fiscal da execução dos serviços prestados o Coordenador da Defesa Civil, Sr. Paulo Santos Silveira, telefone (51) 3597-3683 e-mail: comdec@campobom.rs.gov.br
Endereço: Rua Armino Jacobus nº 188, Bairro 25 de Julho.

4.8. Não serão aceitos pelo Serviço de Fiscalização do Município, a prestação de serviços diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, bem como em caso de a qualidade e/ou quantidade dos serviços ofertados não corresponder às especificações do Edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.9. O licitante contratado deverá realizar a prestação dos serviços nos locais abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

UBS OPERARIA

Rua Bom Jesus, 970 – Bairro Operário

Tel. 3597 4079

UBS PORTO BLOS –

Avenida dos Municípios, 3168 – Bairro Porto Blos

Tel. 3597 4640

UBS CELESTE –

Avenida Gustavo Vetter, 105 – Bairro Celeste

Tel. 3597 7098

UBS IMIGRANTE NORTE –

Avenida Paraná, 590 – Bairro Imigrante

Tel. 3598 5700

UBS IMIGRANTE SUL –

Rua Silvino Thoen, 53 – Bairro Imigrante

Tel. 3597 0918

UBS RIO BRANCO –

Rua Tapajós, 146 – Bairro Rio Branco

Tel. 3598 5915

UBS QUATRO COLONIAS –

Rua Reinaldo Reichert, 201 – Bairro 4 Colônias

Tel. 3598 9123

UBS 25 DE JULHO –

Rua Guilherme Kondorfer, 250 – Bairro 25 de julho

Tel. 3598 4168

UBS PAULISTA –

Rua Adolfo Blankenheim, 35 – Bairro Paulista



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Tel. 3597 3000

UBS SANTA LUCIA –

Rua Heitor Sinval Helm, 115 – Bairro Santa Lúcia

Tel. 3598 9221

UBS MONACO –

Estrada Mônaco, 1870 – Bairro Mônaco

Tel. 3597 1641

UBS FIRENZE –

Rua Bertilo Canísio Schein, 180 – Bairro Metzler

Tel. 3597 7477

PRONTO ATENDIMENTO –

Rua Rudolfo Dick, 107 – Bairro Centro

Tel. 3597 1329

CENTRO MATERNO INFANTIL –

Rua São Paulo, 235 – Bairro Centro

Tel. 3598 4130

CAPS –

Rua Araújo Lima, 180 – Bairro Bela Vista

Tel. 3585 1644

SAE/CTA –CENTRO SAUDE ESPECIALIDADES

Rua Carlos Cerino Feltes, 338 – Bairro Centro

Tel. 3597 7903

CENTRAL DE MARCAÇÃO-CMCE

Av Brasil, 3203 – Bairro Centro

Tel. 3597 1431

ACADEMIA DE SAÚDE

Av. dos Municípios, 2450 – Bairro Porto Blos

Tel. 3597 1326



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ACADEMIA DE SAÚDE

Av. dos Estados, S/N CENTRO

Tel. 3598-4622

UNIDADE MOVEL / TRAILER

Placa KU - 2755

CEMED

Avenida Independência, nº 800 – Bairro Centro

Tel.: 3598-8600

PISCINA CEI

Avenida dos Estados, 1080

Fone: 3597-0423 / 3597-0462 / 3597-0435

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACIONAL

ESPAÇO CIDADÃO CIDADANIA – SINE

Avenida dos Estados, 902 - Esquina Rua 20 de Setembro, 350 – Bairro Centro

Telefone: (51) 3597-1750 / 3597-0823

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Rua Rui Barbosa, 197 Centro, Campo Bom – RS, 93700-000

Telefone: (51) 3597-9147

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Rua Rui Barbosa, 197 Centro, Campo Bom – RS, 93700-000

Telefone: (51) 3597-1248

ABRIGO INSTITUCIONAL QUERUBIM

Rua Francisco Sernet, 55 Imigrante Norte, Campo Bom – RS, 93700-000

Telefone: (51) 3597-2108

PROJETO CRIANÇA CIDADÃ

Rua Cacequi, 240 - Bairro Imigrante Norte

Telefone: (51) (51) 9707-0403



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADRIANO DIAS

Endereço: Rua Elly Lampert, 127 - Bairro: Cohab Leste –
Fone: 3598-2166

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CEI

Endereço: Rua 20 de setembro, 515 – Centro
Fone: 3598-4756

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL D. PEDRO II

Endereço: Rua Paulista, 256 – Bairro Paulista –
Fone: 3597-2711

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DONA AUGUSTA

Endereço: Rua Alvorada, 395 – Loteamento Dona Augusta –
Fone: 3598-7055

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DUQUE DE CAXIAS

Endereço: Rua Idalino João Martin, 1458 –
Fone: 3598-9076

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EDMUNDO STRASSBURGER

Endereço: Rua Três Coroas, 475 - Bairro Aurora –
Fone: 3598-4419

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EMÍLIO VETTER

Endereço: Av. João Pedro Dias, 561 - Bairro Rio Branco –
Fone: 3597-1821

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ESPERANÇA

Endereço: Rua Cipreste, 250 - Bairro: Loteamento Esperança – Fone: 3597-1342

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GENUÍNO SAMPAIO

Endereço: Av. Emílio Vetter, 267 – Bairro Genuíno Sampaio –
Fone: 3598-1744



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LÚCIA MOSSMANN

Endereço: Rua Willy Blos, 106 - Bairro Santa Lúcia –

Fone: 3598-1233

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARCOS SILVANO VIEIRA

Endereço: Rua Hugo Bender, 45 - Bairro Alto Paulista –

Fone: 3598-5522

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARQUÊS DO HERVAL

Endereço: Rua Santos Dumont, 523 - Bairro Vila dos Gringos –

Fone: 3597-2724

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MORADA DO SOL

Avenida Municipal, 250

Fone: 9668-7276

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTACÍLIO ERMINDO FAUTH

Endereço: Rua Alzemiرو Bohrer, 40 - Bairro: Vila Rica –

Fone: 3597-8353

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PRESIDENTE VARGAS

Endereço: Rua Bom Jesus, 971 – Bairro Operário –

Fone: 3598-7276

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BORGES DE MEDEIROS

Endereço: Avenida São Leopoldo, 1565

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PRINCESA ISABEL

Endereço: Av. Mathias Muller, 147 - Bairro Barrinha –

Fone: 3597-2591

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RUI BARBOSA

Endereço: Rua Vicente Celestino, 275 - Bairro Metzler –

Fone: 3598-6109

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTOS DUMONT

Endereço: Rua 17 de abril, 543 - Bairro Imigrante –

Fone: 3598-2664



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE JULHO

Endereço: Rua Dep. Plínio Salgado, 150 - Bairro 25 de Julho –

Fone: 3598-2173

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMARELINHA

Endereço: Rua Alberto Fleck, 144- Bairro Porto Blos

Fone: 3598-5595

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMIGUINHO

Endereço: Rua Bom Jesus, 960 – Bairro Operária

Fone: 3597-7610

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA

Endereço: Rua Lothario Gerhardt, 51 – Loteamento Esperança

Fone: 3597-4503

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS

Endereço: Avenida João XXIII, 980 – Bairro Metzler

Fone: 3598-4313

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEM VIVER

Avenida das Industrias, 1215 - Loteamento Bem Viver - Fone: 3597-9142

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA CRIANÇA

Endereço: Rua Wilma Schuck, 42 – Bairro Cohab Leste

Fone: 3597-4151

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASINHA DA ALEGRIA

Endereço: Rua Norberto Maurer, 21 – Bairro Cohab Sul

Fone: 3597-3927

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEBOLINHA

Endereço: Avenida dos Municípios, 6778 – Bairro Santo Antônio

Fone: 3598-9016

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO

Endereço: Rua Guilherme Kondorfer, 230 – Bairro 25 de Julho

Fone: 2597-1633



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLAUDY SCHAEFER

Endereço: Rua Ervino Braun, 50 – Loteamento Morada do Sol

Fone: 9652-0131

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL D. PEDRO I

Endereço: Estrada Fazenda Leão, 3206 - Bairro Mônaco –

Fone: 3597-3117

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA AZUL

Endereço: Rua Alvorada, 2255 – Bairro Aurora

Fone: 3597-3338

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUILHERMINA BLOS

Endereço: Dolores Alcaras Caldas, 184 – Bairro Celeste

Fone: 3598-4210

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASTOR WALDEMAR RAMÃO

Endereço: Rua Washington Luiz, 306 – Bairro Santa Lúcia

Fone: 3597-3344

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULISTINHA

Endereço: Rua Adolfo Blankenheim, 60 – Bairro Paulista

Fone: 3597-4199

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU

Endereço: Rua Maurício Sirotski Sobrinho, 289

Fone: 3598-1176

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS

Endereço: R. Padre Azevedo, 291 – Bairro Genuíno Sampaio

Fone: 3597-6119

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO

Rua Selomar Hoffmeister, 315

Fone: 3597-6962

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMPRE UNIDOS

Endereço: Rua Guajuvira, 85 – Loteamento Sempre Unidos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Fone: 3598-6290

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMPRE VIVA

Endereço: Rua Eugênio Nelson Ritzel, 860 – Loteamento Fauth

Fone: 3597-4414

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TICO-TICO

Endereço: Rua Guará, 215 – Bairro Imigrante

Fone: 3598-4380

ESPAÇO CULTURAL DR. LIBERATO

Endereço: Rua dos Andradas, 67 -

Fone: 3597-4547

COMPLEXO CEI (ESCOLA ARTE-EDUCAÇÃO, CINEMA, AUDITÓRIO E BIBLIOTECA)

Avenida dos Estados, 1080

Fone: 3597-0423 / 3597-0462 /3597-0435

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPO SEMPRE BOM

Avenida Emilio Vetter, 520 –

Fone: 3597-0225

CENTRO MUNICIPAL DE APOIO A DIVERSIDADE ESCOLAR ALBANO IVO SCHUCK

Rua Araújo Lima, 220 - Bairro Bela Vista

Fone: 3597-6617

CONSELHO TUTELAR

Rua Dolores Alcarás Caldas, 194

Fone: 3597-3211

PRAÇA CEU

Rua Limeira, 315 – Bairro Operária

Fone: 3597-4752

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

USINA DE RECICLAGEM

Estrada do Armazém s/n – Bairro Mônaco

HORTO MUNICIPAL

Rua Alziro Monteiro n° 595 – Bairro Quatro Colônias

PROJETO FLORAÇÃO

Avenida Bibiano Trott - H, Campo Bom – RS

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Avenida Independência, n° 800 – Centro

Tel.: 51-3598-8600

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

FEIRA DO AGRICULTOR

Avenida dos Estados.

CASA DO ARTESÃO

R. Ernesto Dorneles, 31 - A, Campo Bom

Tel.: (51) 3598-8600

PARQUE DO TRABALHADOR

Avenida dos Municípios, 4950 - Núcleo Hab. Vila Nova, Campo Bom - RS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES KARL HEINZ KOPTIKE

Av. Adriano Dias, 720 - Campo Bom

Tel.: (51) 3598-8600



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

Avenida dos Municípios, nº 1300

Tel. 51-3597-1202



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2022

27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 548/2022.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº ____, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 135/2022** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4.096/2005, Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de recargas de extintores para diversos locais do Município de Campo Bom, conforme descritivo no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

28

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.3. Executar os serviços conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.

2.4. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.7. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

2.8. Responsabilizar-se pela eventual escassez do objeto no mercado.

2.9. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.10. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.

3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do objeto contratado, se for o caso, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.

29

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

4.2. A execução do serviço deverá ser realizada no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

06.06.2.109.3.3.90.30.04.00.00.00 (2515/2022)

06.06.2.141.3.3.90.30.04.00.00.00 (2564/2022)

06.06.2.126.3.3.90.30.04.00.00.00 (2550/2022)

04.01.2.019.3.3.90.30.04.00.00.00 (345/2022)

14.01.2.513.3.3.90.39.99.99.00.00 (1091/2022)

02.07.2.257.3.3.90.30.04.00.00.00 (242/2022)

09.01.2.202.3.3.90.30.99.00.00.00 (1550/2022)

08.02.2.170.3.3.90.30.04.00.00.00 (2077/2022)

12.01.2.242.3.3.90.30.04.00.00.00 (1208/2022)

07.01.2.127.3.3.90.30.04.00.00.00 (482/2022)

07.02.2.131.3.3.90.30.04.00.00.00 (575/2022)

07.02.2.511.3.3.90.30.04.00.00.00 (609/2022)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

07.02.2.134.3.3.90.30.04.00.00.00 (670/2022)

07.03.2.129.3.3.90.30.04.00.00.00 (768/2022)

15.02.1.139.3.3.90.30.04.00.00.00 (1515/2022)

06.07.2.624.3.3.90.30.04.00.00.00 (2443/2022)

06.05.2.102.3.3.90.30.04.00.00.00 (2300/2022)

06.05.2.104.3.3.90.30.04.00.00.00 (2330/2022)

06.05.2.321.3.3.90.30.04.00.00.00 (2281/2022)

30

5.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2022 e 2023, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não serão exigidas garantias no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a fornecer os itens na quantidade e eventos previstos no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

8.2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

8.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

9.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

9.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

9.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

10.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.2.3. Pela inexecução parcial do que foi contratado;

10.1.2.4. Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.2.5. 0,2% por dia de atraso, limitado a 10% do valor global do contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.2. A não observância dos quantitativos mínimos para a realização do objeto contratado também implicará na multa supra referida.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. Na aplicação das sanções administrativas, será utilizado o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a defesa e admitidos os recursos previstos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.5. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

32

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente Contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.2. Por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo, a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

11.1.3. Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

11.1.3.1 Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

11.1.3.2 Não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

11.1.3.3 Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo à CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

12.2. A CONTRATADA também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

12.3.1. Despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a CONTRATADA e/ou ao respectivo pessoal imputável;

12.3.2. Obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;

12.3.3. Observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao objeto contratado;

12.3.4. Quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE designará o Fiscal de contrato Sr. -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do Município, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante regular aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

16.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede da CONTRATANTE ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

16.3. A CONTRATADA informa o e-mail _____ para que a CONTRATANTE realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, ____ de _____ de ____.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO VII, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 10.520

35

Objeto: O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de recargas de extintores para diversos locais do Município de Campo Bom, conforme Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa....., CNPJ nº..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico nº ____/____.

..... de de 2022.

.....
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

36

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

37

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

38

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VII



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

LOTE ÚNICO			
LOTE	SUB ITEM	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
1	1.1	02	RECARGA DE EXTINTOR PQS 12 KG BC
	1.2	09	RECARGA EM EXTINTOR CO2 4KG
	1.3	12	RECARGA EM EXTINTOR PQS 8KG BC
	1.4	21	RECARGA EM EXTINTOR PQS 8KG ABC
	1.5	15	RECARGA EXTINTOR CO2 6 KG
	1.6	213	RECARGA EXTINTOR AP 10 LTS
	1.7	196	RECARGA EXTINTOR PQS 4 KG ABC
	1.8	246	RECARGA EXTINTOR PQS 4 KG BC
	1.9	16	RECARGA EXTINTOR PQS 6 KG BC
	1.10	10	RECARGA EXTINTOR PQS 6 KG ABC
	1.11	106	TESTE HIDROSTÁTICO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1** - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2** - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3** - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.
- 4** – Indicação do representante legal que assinará o Contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.